



C/2024/525

8.1.2024

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 16 de novembro de 2023 [pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD) — Portugal] — NO/Autoridade Tributária e Aduaneira

[Processo C-472/22 ⁽¹⁾, Autoridade Tributária e Aduaneira (Mais-valias sobre transmissões de participações sociais)]

(«Reenvio prejudicial — Artigo 49.º TFUE — Liberdade de estabelecimento — Artigos 63.º e 65.º TFUE — Livre circulação de capitais — Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — Benefício fiscal em matéria de tributação de mais-valias sobre as transmissões de participações sociais em pequenas empresas — Exclusão das empresas estabelecidas noutros Estados-Membros — Conceito de “prática abusiva”»)

(C/2024/525)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD)

Partes no processo principal

Requerente: NO

Requerida: Autoridade Tributária e Aduaneira

Dispositivo

O artigo 63.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma prática fiscal de um Estado-Membro, em matéria de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que reserva um benefício fiscal, que consiste na redução para metade da tributação das mais-valias geradas pela transmissão de participações sociais, apenas às transmissões de participações sociais em sociedades estabelecidas nesse Estado-Membro, com exclusão das transmissões de participações sociais em sociedades estabelecidas noutros Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO C 424, de 7.11.2022.